



**PORTO VELHO SHOPPING 1 EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME nº 44.415.053/0001-49 - NIRE 33.2.1167244-8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "PORTO VELHO SHOPPING 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.":** Pelo presente instrumento particular, **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII**, CNPJ/ME nº 17.554.274/0001-25, com sede na Rua Iguatemi, nº 151- 19º andar parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CPE 01451-011, neste ato representado por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.392.655, e seu estatuto social consolidado através da ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 22/01/2018, registrada na JUCESP sob o nº 413.357/18-1, em sessão de 29/08/2018 e CNPJ/ME nº, com sede na Rua Iguatemi, nº 151- 19º andar parte, Itaim Bibi, SP/SP, CPE 01451-011, habilitada para administração de fundos de investimentos conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30/06/2011, por seu administrador Sr. **RODRIGO MARTINS CAVALCANTE**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 24.217.492-9 SSP/SP, CPF/ME nº 169.132.578-30, com endereço comercial na cidade de SP/SP, na Rua Iguatemi, nº 151- 19º andar parte, Itaim Bibi, SP/SP, CPE 01451-011 ("Sócio"), na qualidade de único sócio da **PORTO VELHO SHOPPING 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do RJ, na Rua Bartolomeu Mitre, nº 336 - sala 701, Leblon, CEP 22431-002 CNPJ/ME nº 44.415.053/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1167244-8 ("**Sociedade**"), resolve promover a 1ª alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes deliberações, todas tomadas por unanimidade: **CLÁUSULA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DA PORTO VELHO SHOPPING S.A.: 1.1.** Depois de examinado e discutido, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Desproporcional da **PORTO VELHO SHOPPING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do RJ, na Avenida das Américas, nº 7.777 subsolo 01, Barra da Tijuca, CEP: 22793-081, CNPJ/ME nº 08.781.731/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0028189-4 ("**PVS**"), com a versão da parcela cindida para a Sociedade ("**Protocolo**") celebrado, nesta data, pelas administrações da Sociedade e da PVS, Nos termos do Código Civil e da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), o qual estabelece, dentre outros aspectos, a justificativa e os termos e condições para a operação de cisão parcial e desproporcional da PVS, com a posterior incorporação de sua parcela cindida pela Sociedade. O Protocolo constitui o **Anexo I** à presente alteração contratual. **1.2.** Aprovar e ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada de contabilidade, **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro, RJ/RJ, CNPJ/ME nº 08.681.365/0001-30 ("**Perita**"), que, na forma do artigo 1.117, §2º do Código Civil e artigos 8º e 226 da Lei das S.A., procedeu à avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da parcela a ser cindida. A Perita, tendo sido previamente consultada a respeito de seu interesse em proceder à referida avaliação, aceitou a incumbência e elaborou o respectivo laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"), com base no balanço patrimonial com data base de 30/11/2021 ("**Data-Base**"). **1.3.** Depois de lido e discutido, aprovar sem qualquer emenda ou ressalva o Laudo de Avaliação elaborado pela Perita, que, na Data-Base, avaliou a parcela cindida em, pelo menos, R\$ 173.112.912,10 (cento e setenta e três milhões, cento e doze mil, novecentos e doze reais e dez centavos) ("**Parcela Cindida**"), passando o Laudo de Avaliação a fazer parte integrante da presente ata em seu **Anexo II**. **1.4.** Aprovar, de forma definitiva, a incorporação da Parcela Cindida ao patrimônio da Sociedade, mediante versão da Parcela Cindida da PVS, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, passando a pertencer à Sociedade o acervo incorporado que se encontra relacionado no Laudo de Avaliação, sem solidariedade perante terceiros, de modo que a Sociedade será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas no âmbito da Parcela Cindida, respeitado o disposto no § único do artigo 233 da Lei das S.A. **1.5.** Em virtude da incorporação ora aprovada, o capital social da Sociedade é aumentado no valor de R\$ 173.112.912,00 (cento e setenta e três milhões, cento e doze mil, novecentos e doze reais), desconsiderando-se os centavos, passando este de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 173.113.912,00 (cento e setenta e três milhões, cento e treze mil, novecentos e doze reais), dividido em 173.113.912 (cento e setenta e três milhões, cento e treze mil, novecentas e doze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, mediante conferência da Parcela Cindida da PVS ao capital social da Sociedade. **1.6.** Em decorrência do disposto no item 1.5. acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:** "Cláusula 5ª- O capital social é de R\$ 173.113.912,00 (cento e setenta e três milhões, cento e treze mil, novecentos e doze reais), dividido em 173.113.912,10 (cento e setenta e três milhões, cento e treze mil, novecentas e doze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, totalmente detidas pelo único sócio Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII." **1.7.** O Sócio autoriza a prática, pelos administradores da Sociedade, de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, de maneira a formalizar a incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade, bem como aqueles referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. **CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** **2.1.** Em decorrência das deliberações tomadas acima, o Sócio resolve, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo III**. E, por estar assim justo e acordado, assina o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 30/11/2021. **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII**, por sua administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, por seu administrador **RODRIGO MARTINS CAVALCANTE**. Jucerja nº 4678272 em 30/12/2021.